



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06852/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL.** Inspeção Especial para verificar a legalidade das contratações de pessoal por excepcional interesse público para o PSF. Irregularidade das contratações. Fixação de prazos para o restabelecimento da legalidade e apresentação cronograma demonstrando a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa. Encaminhamento da decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região. Recomendação.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 01339/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

O presente processo diz respeito à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, em decorrência dos documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativos à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, na qual denunciaram a contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, III).

A Auditoria, em relatório preliminar às fls. 34/35, após consulta à última folha de pagamento informada a esta Corte de Contas junto ao SAGRES, referente ao mês de maio/2011, constatou a contratação por excepcional interesse público de 14 (catorze) profissional de saúde, sendo 03 médicos, 02 Odontólogos, 02 Enfermeiros, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 03 Auxiliares de Enfermagem, e 01 Auxiliar de Odontólogo.

Em virtude das irregularidades anotadas, a prefeita, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, foi citada para apresentar defesa acerca do apurado pela Auditoria, porém deixou transcorrer o prazo *in albis*.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que emitiu Parecer nº 00070/12, pugnando pela:

I. Irregularidade das contratações realizada pelo município de Barra de São Miguel, com a tomada das seguintes providências:

- (a) Criação de cargos públicos mediante lei específica; vinculada a cada programa separadamente, contendo o seu quantitativo, respectiva remuneração e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal; e
- (b) A contratação para o preenchimento dos cargos públicos deverá ser precedida de concurso público, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição Federal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06852/06

É o relatório, informando que foram providenciadas as intimações de estilo.

### **2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator propõe que a 2ª Câmara:

1. Julgue irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo Único;
2. Assine o prazo, com término em 31/12/2012, à Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Luzinectt Teixeira Lopes, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei,
3. Fixe o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
4. Encaminhe cópia da decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e
5. Recomende à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06852/06, que trata de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, tendo como objeto a verificação da legalidade das contratações dos profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, de acordo com a proposta de decisão do Relator, em:

- I. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo Único, parte integrante deste Acórdão;
- II. Assinar o prazo, com término em 31/12/2012, à Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Luzinectt Teixeira Lopes, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 06852/06

- III. Fixar o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
- IV. Determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e
- V. Recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06852/06

### ANEXO ÚNICO

#### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

<u>Nome</u>	<u>Cargo/função</u>	<u>Admissão</u>
Alfredo Miranda Cabral	Médico	02/01/2009
José Felipe Guedes	Médico	03/12/2010
Túlio Ivo Cordeiro Eulálio	Médico	01/12/2010
Jhonne Diego Franca da Silva	Odontólogo	03/01/2011
Thiago Lima Maia	Odontólogo	02/01/2009
Elaine Cristina de Azevedo Cruz	Enfermeiro	01/08/2009
Polyana Cunha Pedrosa	Enfermeiro	01/01/2009
Lígia Maria da Silva Vieira	Fisioterapeuta	01/01/2009
Jussara Dantas da Silva	Psicólogo	01/07/2010
Cecília de Lourdes Florêncio Aragão	Assistente Social	01/11/2009
Antonia de Lourdes Genuíno da Silva	Auxiliar de Enfermagem	01/09/2009
Estephany Ferraz de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2007
Flaviana Diniz Silva	Auxiliar de Enfermagem	01/03/2009
Jane Kelly Souza Silva	Auxiliar de Odontólogo	01/01/2009